ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1203
CNPJ: 01.609.777/0001-10

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 04/2026

Altera o inciso XXI do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Livramento, Estado da Paraíba, para reduzir o quórum de aprovação para concessão de título honorífico, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 47 da Lei Orgânica do Município, APROVA a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O inciso XXI do art. 15 da Lei Orgânica do Município de Livramento passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"XXI – conceder título honorífico a pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria simples de seus membros;"*

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Livramento/PB, 29 de setembro de 2026.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA JÚNIOR
vereador

CASSIANO VILAR BARRETO
vereador

MARCOS FLÁVIO LEITE

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DA PARAÍBA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
Rua Presidente João Pessoa, 140, Centro
CEP: 58.690-000 – Fone: (83) 3477.1203
CNPJ: 01.609.777/0001-10

vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por objetivo revisar o quórum de aprovação exigido pelo art. 15, inciso XXI, para a concessão de título honorífico pela Câmara Municipal.

A redação atualmente em vigor exige quórum de dois terços dos membros da Câmara para a concessão de título honorífico, quórum qualificado equivalente ao exigido para deliberações de maior relevância institucional, como a rejeição de veto e a alteração da própria Lei Orgânica. Tratando-se, no entanto, de matéria de natureza simbólica, sem qualquer efeito jurídico ou financeiro sobre a Administração Municipal, e via de regra objeto de amplo consenso entre os Vereadores, não se justifica a manutenção de quórum tão elevado.

A experiência legislativa municipal demonstra que a exigência de quórum qualificado para matérias dessa natureza tende, na prática, a dificultar ou inviabilizar homenagens meritórias a cidadãos e entidades de reconhecida contribuição ao Município, motivo pelo qual se propõe sua adequação para maioria simples, quórum já adotado, em regra, para as deliberações ordinárias do Plenário.

Diante do exposto, conta-se com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Sessões, Livramento/PB, ___ de _____ de 2026.

Digitalizado com CamScanner